



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

### Comissão Permanente de Licitações

#### INEXIGIBILIDADE 6/0806001/2021-INEX-PMSAT

A Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, SE OBRIGANDO A ELABORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE JURÍDICA SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PROCURADOR GERAL E/OU PELO CHEFE DO EXECUTIVO, NESTA COMARCA E EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E COM AUXÍLIO NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, STJ E STF**, de acordo com o Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência acostado aos autos que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

#### NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da lei nº 8.666/1990, descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no presente caso é o expresso no inciso III:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

*(...)*

*V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”*

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

*1ª Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,*



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

### Comissão Permanente de Licitações

*experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ”*

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Tal experiência foi comprovada conforme documentos anexos nos autos deste processo.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

*Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.” (MEIRELLES, 2010, p. 288).*

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta ...:

*“...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais. ” (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).*



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

### Comissão Permanente de Licitações

Além da necessidade do serviço técnico constar no rol do artigo, é necessário ainda que o objeto seja singular e a notória especialização de quem vai prestar o serviço. Somente se configurará a inexigibilidade se presente esses três requisitos. A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática.

São portanto, aqueles profissionais que se destacam no seu seguimento. A notória especialização é um emblema subjetivo, eis que relacionado a pessoa do contratado. Trata-se de conceito jurídico indeterminado, a ser integrado pelo administrador, cuja caracterização se dá em função de qualidades essenciais do executor do serviço, que o diferenciam do mercado e, naturalmente, qualifica a inviabilidade de competição.

Desta feita, referida espécie de verificação, qual seja “notória especialização” consiste na expertise desenvolvida por profissional ou empresa que os colocar em patamar diferenciado dos demais concorrentes.

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

LOURENCO  
CARDOSO  
SILVA:763834  
40225

Assinado de forma  
digital por LOURENCO  
CARDOSO  
SILVA:76383440225  
Dados: 2021.06.24  
12:11:53 -03'00'

Santo Antônio do Tauá 24 de junho de 2021.

**LOURENÇO CARDOSO SILVA**  
Presidente da CPL  
PORTARIA 162/2021 de 07/06/2021

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF n.º 05.149.174/0001-34 com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALCIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado com CIM/MF n.º 423.057.302-25 e Rg n.º 1910025, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n.º 1339, Bairro Centro, Santa Maria do Pará - Pará, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **JACOB KENNEDY MAUES GONÇALVES**, inscrito na OAB/PA n.º 18.476, com escritório na Rua dos Caripunas, n.º 2407, bairro Cremação, Belém-PA;

Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, de novembro/2014 a dezembro de 2016, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário, Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores - TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

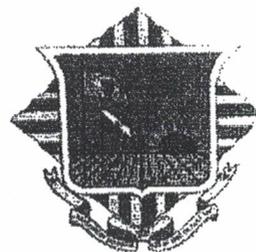
Prestou, também, assessoria específica em Direito Tributário, com a orientação na instrução de processos administrativos tributários, interpretação de legislação tributária e capacitação de servidores do Fisco municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará/PA, 30 de dezembro de 2016.



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALCIR COSTA DA SILVA**  
Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF n.º 05.149.174/0001-34 com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALCIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado com CIM/MF n.º 423.057.302-25 e Rg n.º 1910025, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n.º 1339, Bairro Centro, Santa Maria do Pará - Pará, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **GILBERTO SOUSA CORRÊA**, brasileiro, advogado, portador da inscrito junto a OAB/PA n.º 13.686 e com CPF/MF n.º. 756.023.502-68;

Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, de novembro/2014 a maio de 2015, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário, Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores – TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Prestou, também, assessoria específica em Direito Tributário, com a orientação na instrução de processos administrativos tributários, interpretação de legislação tributária e capacitação de servidores do Fisco municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará/PA, 29 de maio de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALCIR COSTA DA SILVA**  
Prefeito



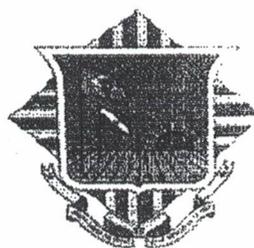
## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por meio do presente instrumento, **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que **EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ 08.563.922/0001-19, de propriedade do profissional da advocacia **JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da inscrição profissional junto ao Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Pará, sob o número 11183 e com CPF/MF nº. 292.886.572-15, prestou serviços jurídicos ao município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** – Estado do Pará, nos exercícios de 2018 a 2020, atuando na defesa dos interesses do ente público em diversas demandas judiciais junto a Comarca de Santo Antônio do Tauá, Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Pará, Justiça Federal do Pará e DF, bem como em processos administrativos de âmbito local, Receita Federal do Brasil e órgãos Estaduais e Federais da Administração Direta e Indireta. Declaro, por fim, que no período em que prestou o serviço jurídico atuou com presteza e satisfatória produção, nada tendo que desabone sua conduta profissional.

Santo Antônio do Tauá/Pa, 31 de Dezembro de 2020.

EVANDRO CORREA Assinado de forma digital  
DA por EVANDRO CORREA  
SILVA:3759173829 DA SILVA:37591738291  
1 Dados: 2021.01.24  
10:56:49 -03'00'

**Evandro Correa da Silva**  
**RG nº. 1.866.002/PA e no CPF 375.917.382-91,**  
**Endereço: Rodovia PA 140, KM 29 - CEP 68.786-000**  
**Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Tauá**  
**Exercício 2017 e 2020**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF n.º 05.149.174/0001-34 com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALCIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado com CIM/MF n.º 423.057.302-25 e Rg n.º 1910025, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n.º 1339, Bairro Centro, Santa Maria do Pará - Pará, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI**, brasileiro, advogado, com inscrição na OAB/PA n.º 11.183 e com CPF/MF n.º 292.886.572-15;

Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, de novembro/2014 a dezembro de 2016, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário, Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores - TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Prestou, também, assessoria específica em Direito Tributário, com a orientação na instrução de processos administrativos tributários, interpretação de legislação tributária e capacitação de servidores do Fisco municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará/PA, 30 de dezembro de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALCIR COSTA DA SILVA**  
Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF n.º 05.149.174/0001-34 com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALCIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado com CIM/MF n.º 423.057.302-25 e Rg n.º 1910025, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n.º 1339, Bairro Centro, Santa Maria do Pará - Pará, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **GILBERTO SOUSA CORRÊA**, brasileiro, advogado, portador da inscrito junto a OAB/PA n.º 13.686 e com CPF/MF n.º 756.023.502-68;

Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, de novembro/2014 a dezembro de 2016, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário, Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores - TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Prestou, também, assessoria específica em Direito Tributário, com a orientação na instrução de processos administrativos tributários, interpretação de legislação tributária e capacitação de servidores do Fisco municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará/PA, 30 de dezembro de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALCIR COSTA DA SILVA**  
Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF n.º 05.149.174/0001-34 com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALCIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado com CIM/MF n.º 423.057.302-25 e Rg n.º 1910025, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n.º 1339, Bairro Centro, Santa Maria do Pará - Pará, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **JACOB KENNEDY MAUES GONÇALVES**, inscrito na OAB/PA n.º 18.476, com escritório na Rua dos Caripunas, n.º. 2407, bairro Cremação, Belém-PA;

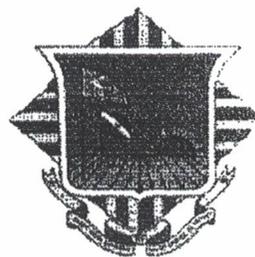
Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, de novembro/2014 a maio de 2015, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário, Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores – TJ/PA, TRF-1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Prestou, também, assessoria específica em Direito Tributário, com a orientação na instrução de processos administrativos tributários, interpretação de legislação tributária e capacitação de servidores do Fisco municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará/PA, 29 de maio de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALCIR COSTA DA SILVA**  
Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF n.º 05.149.174/0001-34 com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALCIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado com CIM/MF n.º 423.057.302-25 e Rg n.º 1910025, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n.º 1339, Bairro Centro, Santa Maria do Pará - Pará, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI**, brasileiro, advogado, com inscrição na OAB/PA n.º 11.183 e com CPF/MF n.º 292.886.572-15;

Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, de novembro/2014 a maio de 2015, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário, Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores – TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Prestou, também, assessoria específica em Direito Tributário, com a orientação na instrução de processos administrativos tributários, interpretação de legislação tributária e capacitação de servidores do Fisco municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

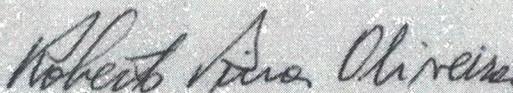
Santa Maria do Pará/PA, 29 de maio de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALCIR COSTA DA SILVA**  
Prefeito

## Declaração de Capacidade Técnica

Por meio do presente instrumento, **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que o profissional da advocacia **JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI**, brasileiro, casado, advogado, portador da inscrição profissional junto ao Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Pará, sob o número 11183 e com CPF/MF nº. 292.886.572-15, prestou serviços jurídicos ao município de **IGARAPÉ-MIRI** – Estado do Pará, nos exercícios de **2009 a 2012 e 2015 a 2016**, atuando na defesa dos interesses do ente público em diversas demandas judiciais junto a Comarca de Igarapé-Miri, Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Pará, Justiça Federal do Pará e no Distrito Federal, bem em processos administrativos de âmbito local, Receita Federal do Brasil e órgãos Estaduais e Federais da Administração Direta e Indireta. Declaro, por fim, que no período em que prestou o serviço jurídico atuou com presteza e satisfatória produção, nada tendo que desabone sua conduta profissional.

Igarapé-Miri/Pa, 02 de Janeiro de 2021.



**Roberto Pina Oliveira**

**Ex-Prefeito do Município de Igarapé-Miri**

**Exercícios 2009 a 2012**

**2015 a 2016**

**Prefeito de Igarapé-Miri**

**Exercício 2021 a 2024**

# **CURRICULUM**

## **JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI**

### **ADVOGADO**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS - SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL POR JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI ATUANDO NO ESCRITÓRIO INOCÊNCIO COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - CNPJ Nº 04.254.758/0001-07.**

**01.ACARÁ: ADMINISTRAÇÃO: JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2007/2008;**

**02.ALMEIRIM: ADMINISTRAÇÃO: SEBASTIÃO BAIÁ ÁGUILA - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003;**

**03.ANANINDEUA: ADMINISTRAÇÃO: HELDER BARBALHO - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2007/2009;**

**04.AUGUSTO CORRÊA: ADMINISTRAÇÃO: AMÓS BEZERRA - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2007/2009;**

**05.BRAGANÇA: ADMINISTRAÇÃO: EDSON OLIVEIRA - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2007/2009;**

**06.BREU BRANCO: ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO BARREIRINHAS - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2005/2007;**

**07.BREVES: ADMINISTRAÇÃO: LUIS FURTADO REBELO - PERÍODO : EXERCÍCIOS 2003/2008;**

**08. CANAÃ DOS CARAJÁS: ADMINISTRAÇÃO: ANUAR ALVES DA SILVA - PERÍODO : INÍCIO: JUNHO/2004 ATÉ DEZEMBRO/2004; ADMINISTRAÇÃO: JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA - PERÍODO: EXERCÍCIO 2008;**

**09.CAPITÃO POÇO: ADMINISTRAÇÃO: MANOEL ALADIR SIQUEIRA - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2006/2008;**

**10.CHAVES: ADMINISTRAÇÃO: UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA; PERÍODO: EXERCÍCIO 2004 E 2009; ADMINISTRAÇÃO: BENJAMIN NETO; PERÍODO: EXERCÍCIOS 2005/2007;**

**11.CURIONÓPOLIS: ADMINISTRAÇÃO: SEBASTIÃO CURIO; PERÍODO: EXERCÍCIOS 2007/2008;**

**12.ELDORADO DOS CARAJÁS: ADMINISTRAÇÃO: DOMICIANO BEZERRA SOARES -PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003/2004;**

**13.GARRAFÃO DO NORTE: ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ JURACI LINHARES - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2002/2004;**



**CURRICULUM**  
**JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI**  
**ADVOGADO**

- 14. IGARAPÉ-ACÚ:** ADMINISTRAÇÃO: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2005/2008;
- 15. LIMOEIRO DO AJURU:** ADMINISTRAÇÃO: ALCIDES ABREU BARRA - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003/2004;
- 16. MAGALHÃES BARATA:** ADMINISTRAÇÃO: ZILDA CONCEIÇÃO DE LIMA CORDOVIL MONTEIRO - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003/2004;
- 17. MARABÁ:** ADMINISTRAÇÃO: SEBASTIÃO MIRANDA FILHO - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003/2008. MAURINO MAGALHÃES DE LIMA - 2009;
- 18. MUANÁ:** ADMINISTRAÇÃO: RAIMUNDO MARTINS CUNHA - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003/2004;
- 19. NOVO REPARTIMENTO :** ADMINISTRAÇÃO: BERSAJONE MOURA - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2005/2008, 2009;
- 20. PARAUAPEBAS:** ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003/2004;
- 21. PONTA DE PEDRAS:** ADMINISTRAÇÃO: CONSUELO CASTRO - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003/2004;
- 22. REDENÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO: MÁRIO APARECIDO MOREIRA - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003/2004;
- 23. SALVATERRA:** ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ MARIA GOMES DE ARAÚJO - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003/2007;
- 24. SANTA LUZIA DO PARÁ:** ADMINISTRAÇÃO: LOURIVAL FERNANDES DE LIMA - PERÍODO: EXERCÍCIO 2005;
- 25. SÃO CAETANO DE ODIVÉLAS:** ADMINISTRAÇÃO: RUBENS BARBALHO - PERÍODO: EXERCÍCIO 2008;
- 26. SÃO FELIX DO XINGU:** ADMINISTRAÇÃO: DENIMAR RODRIGUES - PERÍODO: EXERCÍCIO 2005;



**CURRICULUM**  
**JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI**  
**ADVOGADO**

**27. SÃO FRANCISCO DO PARÁ:** ADMINISTRAÇÃO: ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003/2004;

**28. TERRA SANTA:** ADMINISTRAÇÃO: ADALBERTO ANEQUINO - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2007/2008;

**29. TOMÉ-AÇÚ:** ADMINISTRAÇÃO: GEDEÃO DIAS CHAVÉS - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003;

**30. TUCURUÍ:** ADMINISTRAÇÃO: PARSIFAL PONTES - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003/2004;

**31. TUCUMÃ:** ADMINISTRAÇÃO: CELSO LOPES CARDOSO - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2003;

**32. VISEU:** ADMINISTRAÇÃO: ALFREDO AMIN - PERÍODO: EXERCÍCIO 2005;

**33. IGARAPÉ-MIRI:** ADMINISTRAÇÃO ROBERTO PINA OLIVEIRA - EXERCÍCIO 2010/2011.

**34. SANTA MARIA DO PARÁ -** ADMINISTRAÇÃO ALCIR COSTA - EXERCÍCIO 2015/2016

**35. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS -** ADMINISTRAÇÃO ANTÔNIO NASCIMENTO DAS MERCÊS - EXERCÍCIO 2015/2016.

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS - SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL POR NERI E CORREA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

**01. DOM ELISEU:** ADMINISTRAÇÃO: ALFREDO AMIN - PERÍODO: EXERCÍCIO 2007.

**02. PORTEL:** ADMINISTRAÇÃO: PEDRO RODRIGUES BARBOSA - PERÍODO: EXERCÍCIOS 2007/2008.

**03. IGARAPÉ-MIRI:** ADMINISTRAÇÃO ROBERTO PINA OLIVEIRA - PERÍODO: EXERCÍCIO 2009 A 2012 - EXECÍCIO 2015 A 2016.

**04. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS -** ADMINISTRAÇÃO ANTONIO NASCIMENTO DAS MERCÊS - EXERCÍCIO 2017, 2019 A 2020.

**05. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ -** ADMINISTRAÇÃO EVANDRO CORREA DA SILVA - EXERCÍCIO 2018.

# **CURRICULUM JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI ADVOGADO**



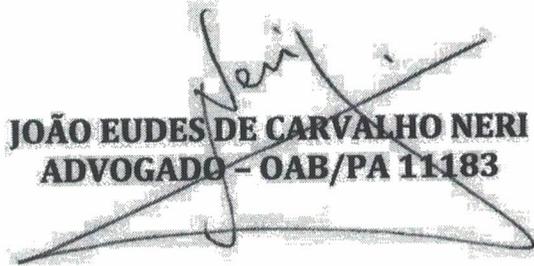
## **RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS - SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL POR EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**01. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - ADMINISTRAÇÃO ANTONIO NASCIMENTO DAS MERCÊS -  
EXERCÍCIO 2019 A 2020.**

**02. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - ADMINISTRAÇÃO EVANDRO CORREA DA SILVA -  
EXERCÍCIO 2019 A 2020.**

**03. MUNICÍPIO DE MUANÁ - ADMINISTRAÇÃO EDER AZEVEDO MAGALHÃES - EXERCÍCIO 2020.**

**BELÉM/PA, 10 DE JANEIRO DE 2021.**

  
**JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI  
ADVOGADO - OAB/PA 11183**

**DADOS: JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI - OAB/PA 11183 - BACHAREL EM DIREITO  
PELA UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - CONCLUSÃO DO CURSO EM 2002 COM  
FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. FORMADO  
EM FILOSOFIA PELA UFPA - CONCLUSÃO DO CURSO EM 1998.**